

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA Resolução nº 48, de 19 de abril de 2022, que Institui critérios para cálculo do valor da contribuição mensal (quota) e dá providências correlatas.

A Diretoria da CASSIND - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO, na forma que lhe faculta o inciso VI do artigo 29 do Estatuto Social, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, 55, 58, 59, 60, 61, 62 e 71 do Regulamento do “Plano Fisco I”;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituído o Regime de Custeio do Programa Assistencial, mediante contribuições mensais prestadas em regime de pós – pagamento (rateio de despesas) e o compartilhamento (coparticipação) de custos provenientes de despesas realizadas com a utilização dos serviços assistenciais.

Art. 2º As contribuições a serem pagas pelos Beneficiários Associados, Beneficiários Especiais, Beneficiários Remanescentes, incluídas as de seus respectivos dependentes e agregados familiares, respectivamente qualificados no **caput** do art. 3º, 4º, 5º, 7º e 8º, do Regulamento, serão estabelecidas consoante as seguintes variáveis:

I– despesas com credenciados (clínicas; hospitais; laboratórios; profissionais autônomos; impostos devidos em decorrência de tais pagamentos e reembolsos);

II– despesas administrativas;

III– taxa de Fundo de Reserva;

IV– obrigações financeiras, de qualquer natureza, perante terceiros;

§1º Excluem-se das despesas previstas no inciso I do presente artigo, aquelas provenientes da assistência prestada por esta entidade a filiados de entidades participantes do Convênio de Reciprocidade.

§2º Incluem-se nas despesas previstas no inciso II, as despesas com pessoal e prestadores de serviços e impostos relacionados, incluídos os valores despendidos com a folha de pagamento, obrigações sociais, ajuda de custo, vale transporte, benefícios aos funcionários, dentre outras;

Art. 3º Para efeito de cálculo das contribuições individuais considerar-se-á o valor referencial da cota, mensalmente determinado de acordo com a seguinte fórmula e simbologias, a saber:

$$Vcr = \frac{Dc+Dr+Dp+Dad+Tfr - Sub - Cp - Dcr - Dra}{Ntc}$$



Simbologia:

Vcr = Valor da Cota Referência

Dc = Despesas com Credenciados ou assistenciais

Dr = Despesas com Reembolsos

Dp = Despesas com pessoal/funcionários

Dad = Despesas Administrativas

Tfr = Taxa de Fundo de Reserva

Sub = Subsídio do Fundo de Reserva às despesas

Cp = Coparticipação dos usuários sobre os serviços eletivos e de urgência (Exames, Consultas e Tratamentos em série)

Dcr = Despesas assistências decorrentes de assistência prestada aos beneficiários do plano através do convênio de reciprocidade

Dra = Despesas de responsabilidade de associados, quando da prestação de serviços eletivos em período de carência ou não cobertos pelo plano ou quando inadimplente (uso indevido), em decorrência de exclusão ou inadimplência conforme regulamentação vigente.

Ntc = Número total de cotas .

Art. 4º Independente da classificação dos beneficiários e do valor da Cota Referência, as contribuições de responsabilidade dos beneficiários poderão sofrer reajuste, periodicamente, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observando –se o fator **Biométrico** - por mudança de faixa etária, que deverá ocorrer no mês seguinte à data em que o beneficiário completar a idade fixada para a faixa imediatamente superior a que pertence.

Art. 5º A distribuição de cotas a que se refere o **parágrafo 2º do artigo 58 do Regulamento**, deverá obedecer aos seguintes critérios, idade e categoria, conforme especificação abaixo:

- I- Beneficiários Associados (Titular), beneficiários Remanescentes (viúvos), cônjuges e beneficiários dependentes (filho, enteado com idade até 18ª anos e inferior a 25, se estudante em graduação ou afins e menor sob guarda):

00 a 18 anos	0,7 cota
19 a 23 anos	1,3 cotas
24 a 28 anos	1,3 cotas
29 a 33 anos	1,3 cotas
34 a 38 anos	1,3 cotas
39 a 43 anos	2,0 cotas
44 a 48 anos	2,0 cotas
49 a 53 anos	2,3 cotas
54 a 58 anos	3,0 cotas
59 anos ou mais	4,2 cotas

II- Beneficiário especial, beneficiários Remanescentes/agregados e beneficiário agregado familiar (filhos maior que 18 anos, irmãos, cunhados (as), genros, noras, netos (as), sobrinhos (as), até o 4º graus de parentesco;

00 a 18 anos	1,0 cota
19 a 23 anos	1,7 cota
24 a 28 anos	1,7 cotas
29 a 33 anos	1,7 cotas
34 a 38 anos	1,7 cotas
39 a 43 anos	2,6 cotas
44 a 48 anos	2,6 cotas
49 a 53 anos	3,0 cotas
54 a 58 anos	4,0 cotas
59 anos ou mais	6,0 cotas

Parágrafo Único – Para os titulares que não se enquadram na categoria de auditor, deverá ser aplicada a distribuição de cotas previstas para os beneficiários especiais, conforme previsto no inciso II do presente artigo;

Art. 6º – A adesão de genitores, sogro (as) e tios (as) no Plano Fisco I foi suspensa por tempo indeterminado, conforme decisão em Assembleia Geral Ordinária de 13/10/2014, sendo assegurados a permanência de todos os benefícios nos limites do Regulamento vigente, resoluções de Diretoria e Regulamentação do órgão regulador àqueles já filiados ao plano até a data da decisão supracitada.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no informativo da entidade, produzindo seus efeitos a partir desta data. Fica revogada a Resolução nº 48, de 19 de abril de 2022,

Aracaju, 10 de fevereiro de 2023.



BALBINO JOSÉ SILVA NETO
Presidente



RICARDO OLIVA BARBOSA
Diretor Financeiro